

## FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA – FUMPREV DIAMANTINA/MINAS GERAIS

## PORTARIA FUMPREV №. 46/2018



"Dispõe sobre o procedimentos internos de pagamento a fornecedores, JETON's, prestadores de serviços e benefícios previdenciários administrados pelo FUMPREV, e dá outras providências".

Considerando o princípio da economicidade dos atos administrativos;

Considerando o princípio da razoabilidade;

Considerando o princípio da legalidade;

Considerando a necessidade de se padronizar a <u>forma</u> de pagamento a fornecedores, JETON's, aos prestadores de serviços;

Considerando a compatibilidade a forma de pagamento para tais situações com o pagamento de benefícios previdenciários;

Considerando a falta de fechamento tempestivo, e mensal, da contabilidade analítica;

Considerando que já houve pagamentos com cheques que foram entregues aos segurados do FUMPREV mas estes, por razões desconhecidas, não realizaram os depósitos, o que prejudicou o bom e regular andamento dos registros contábeis;

Considerando então, a necessidade de se evitar tais ocorrências, a padronização da forma de pagamento se torna medida imperativa;

Considerando ainda a necessidade de se conter até nas pequenas despesas, porque, antes, após a emissão do cheque era necessário ligar para o segurado vir buscar, e essa despesa telefônica pode ser cortada;

A Senhora Diretora Executiva do FUMPREV, <u>ouvido previamente os Conselhos Administrativo e</u> <u>Fiscal</u>, aprova a presente portaria, nos termos do art. 11, VI da Lei Complementar Municipal n. 38/2000, nos termos abaixo:

Art. 1º - Esta portaria dispõe sobre a padronização da forma de pagamento a fornecedores, JETON's dos Conselheiros, aos prestadores de serviços do FUMPREV e pagamento de benefícios previdenciários.



## FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA – FUMPREV DIAMANTINA/MINAS GERAIS

- Art. 2º A forma de pagamento para as pessoas que menciona o artigo primeiro desta portaria será realizado, exclusivamente, conforme abaixo definido:
  - I- Preferencialmente por meio de transferência bancária;
  - II- Confecção de cheque nominal ao destinatário;
  - III- Conforme ordem judicial, se for o caso;

Parágrafo Único – Na hipótese do inciso II deste artigo, a cártula será depositada, pelo FUMPREV, em conta bancária indicada previamente e por escrito pelo seu titular.

Art. 3º - É vedado a entrega da cártula de que trata o inciso II do artigo anterior a seu titular, incorrendo o servidor do FUMPREV nas penalidades administrativas da desobediência.

Parágrafo Único – Será indeferido o requerimento para que o próprio destinatário faça o depósito.

Art. 4º - O servidor do FUMPREV responsável pelo depósito do cheque entregará o comprovante à Tesouraria e/ou à Contabilidade para providências cabíveis, no mesmo dia do depósito ou, na impossibilidade, no primeiro dia desimpedido.

Cumpra-se; Publique-se;

Diamantina/MG, 18 de outubro de 2018.

Eunice Geralda Coello Abreu

Diretora Executiva

FUMPREV